



## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**TC - 025.156/2013-6**

**NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas Especial.

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.

**PEÇA RECURSAL:** R002 - (Peça 99).

**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 1.742/2017-TCU-1ª Câmara (Peça 81), alterado, por efeito infringente, mediante o Acórdão 7.458/2017-TCU-1ª Câmara (Peça 106).

**NOME DO RECORRENTE**

Antônia Lúcia Navarro Braga

**PROCURAÇÃO**

Peça 15.

**ITEM(NS) RECORRIDO(S)**

9.2, 9.3, 9.5 e 9.8

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.742/2017-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?

**Sim**

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

**NOME DO RECORRENTE**

Antônia Lúcia Navarro Braga

**NOTIFICAÇÃO**

Não há.

**INTERPOSIÇÃO**

25/5/2017 - PB

**RESPOSTA**

**Sim**

Data de notificação da deliberação: Não há.

Data de oposição dos embargos: 10/4/2017 (Peça 87).

Data de notificação dos embargos: 6/11/2017 (Peça 123).

Data de protocolização do recurso: 25/5/2017 (Peça 99).

\*Registre-se que a notificação empreendida mediante o Ofício 0519/2017-TCU/SECEX-PB (Peça 93) deve ser considerado como inválida, uma vez que o respectivo aviso de recebimento (Peça 101) não apresenta data de recebimento manuscrita.

Considerando que o acórdão que julgou os embargos de declaração conferiu efeitos infringentes à decisão original, conclui-se que o prazo de quinze dias para a interposição do recurso passou a fluir a partir da notificação do julgamento dos aclaratórios, conforme o comando grafado no § 7º do artigo 287 do Regimento Interno/TCU.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, haja vista que a responsável interpôs o presente recurso antes mesmo da notificação acerca do julgamento dos Embargos Declaratórios.

#### 2.3. LEGITIMIDADE



Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

**Sim**

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

**Sim**

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.742/2017-TCU-1ª Câmara?

**Sim**

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.5 e 9.8 do Acórdão 1.742/2017-TCU-1ª Câmara em relação à recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 1/2/2018.	<b>Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras</b> TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
----------------------------	---	--------------------------